



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

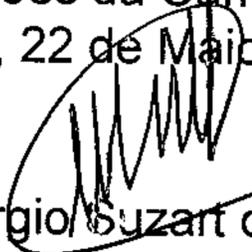
PROJETO DE LEI N.º. 1.456/2015 DE 22 DE MAIO DE 2015.

“Concede Utilidade Pública à Associação dos Produtores e Agricultores do Sítio Maria Vitória – APASMV neste Município”.

Art. 1º - Fica concedida Utilidade Pública à Associação dos Produtores e Agricultores do Sítio Maria Vitória – APASMV, neste Município, localizada no Povoado Sítio Maria Vitória, município de Santa Luz – Bahia, inscrita no CNPJ n.º. 06.192551/0001-80.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 22 de Maio de 2015.


Mário Sérgio Suzart de Matos
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Considerando a necessidade da regularização e reconhecimento público, da referida Associação, pelo seu trabalho que vem desenvolvendo a frente da mesma e considerando ainda o grande número de famílias na comunidade, e necessitando de um atendimento social, educacional e cultural, entre outras oportunidades. E na certeza de contar com o apoio e compreensão dos Ilustres pares desta Casa da Cidadania, é que venho encaminhar em anexo Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos ilustres colegas.

Atenciosamente,

Mario Sergio Suzart de Matos
Vereador

Ata do Conselho de Administração da Associação dos Produtores e Agricultores do Sítio Maria Vitória - APASMV.

REGISTRADO

Aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e três (10.10.2003), reuniram-se os moradores do Sítio Maria Vitória no prédio escolar da comunidade às 19:00 horas para discutir a criação da associação na comunidade. A Sr. Debora fez a abertura da reunião informando a importância da organização na comunidade, passando em seguida os trabalhos para o Sr. José Hamilton, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Luz, onde coordenou os trabalhos falando da importância de uma associação para o desenvolvimento sustentável da comunidade. Em seguida passou-se a palavra para todos os participantes. Usou da palavra o Sr. Urbano Pararalho, tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Coité, onde parabenizou todos os presentes por esta iniciativa de organização na comunidade. Também fez uso da palavra a Sr. Maria Eliana, secretária de Mulheres do Sindicato de Conceição do Coité. Outros participantes fizeram uso da palavra e disseram acreditar que a comunidade do Sítio Maria Vitória vai desenvolver mais rápido com a criação de uma associação. Discutiu-se também o estatuto da associação, o qual foi aprovado por todos os presentes. Apresentou-se os nomes para compor a diretoria da associação que foi eleita por unanimidade dos presentes, ficando assim composta pelo presidente o Sr. Egidio Dami dos Santos, secretário o Sr. Adilson Pereira da Silva, vice-presidente o Sr. José

REGISTRADO

Comarca de Santa Luz - Bahia
Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.
Antonio José dos Santos-Oficial
CPF 125.249.995-72

4

Ata de eleição e posse da nova diretoria da Associação de Produtores e Agricultores de São Maria Vitória.

Aos sete dias do mês de Dezembro de dois mil e oito às treze horas reuniram-se os Produtores e Agricultores de São Maria da Vitória no salão do Prédio Esedon para eleger a nova diretoria, condenando o atual presidente da Associação Egidio Jari dos Santos, concluindo o processo de votação composta pela chapa única. Presidente: Roberto Ferreira Neves. Vice: Francisco Marques da Silva. Secretária: Luizmaria Teixeira da Silva. Vice: Maria Honoria Pereira Silva. Tesoureiro: Egidio Jari dos Santos. Vice: Ademir Teixeira da Silva. Conselho Fiscal: Luiz Evandro Teixeira da Silva, Luciano dos Santos Silva, Antonia dos Santos Souza, Venina Teixeira da Silva, Raimunda de Sena Santos, Matias Franca dos Santos. Tendo por unanimidade a aprovação de todos os sócios o presidente toma posse fazendo cumprir o regimento do estatuto. Não havendo nada mais a tratar a ata foi lavrada e depois de lida será assinada por todos presente.

Roberto Ferreira Neves

Francisco Marques da Silva

Luizmaria Teixeira da Silva

Maria Honoria Pereira Silva

Egidio Jari dos Santos

Ademir Teixeira da Silva

Luiz Evandro Teixeira da Silva

Luciano dos Santos Silva

Antonia dos Santos Souza

Venina Teixeira da Silva

Raimunda de Sena Santos

Matias Franca dos Santos

Luiz Pereira Silva

~~Egidio Jari dos Santos~~
Antonio José dos Santos

Cartório de Pessoas Jurídicas - Comarca de Santa Luz - Bahia
 Nº 1831 Protocolo nº 1831, Fls. 35-V
 Protocolo em 15 de dezembro de 2008
 O Oficial Antonio José dos Santos
 Registro nº 543-V Fls. 161-V
 Livro nº 02-B- - - -
 Santa Luz - Ba. 15 de dezembro de 2008
 Antonio José dos Santos, Oficial - CPF 125.249.995-72

REGISTRADO

Comarca de Santa Luz - Bahia
 Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.
 Antonio José dos Santos - Oficial
 CPF 125.249.995-72

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SÍTIO MARIA VITÓRIA

Em ~~20~~ ²¹ de Novembro de 1961
aos vinte e um dias do mês de Novembro de 1961

ÀS DEZ E CINCO HORAS REUNIRAM-SE OS PRODUTORES
E AGRICULTORES DO SÍTIO MARIA VITÓRIA NO SALÃO DE FÉRIAS
PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA ORDEMANDO OS TRABALHOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS
DE TRINIDADE DO MILHÃO RONALDO RUIHA LEMBRANDO A TODA
UMA VEZ A IMPORTÂNCIA DA ASSOCIAÇÃO NA COMUNIDADE
DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DECLARANDO ABERTO O PROCESSO
VOTAÇÃO COMPOSTA PELA CHAPA ÚNICA PRESIDENTE EGÍDIO DAVI DOS
VICE-PRESIDENTE JOSÉ LINDO DOS SANTOS, SECRETÁRIO ADILSON PEREIRA
TESOUREIRO FRANCISCO MARQUES DA SILVA, SEGUNDO-SECRETÁRIO CARLOS
DOS SANTOS, SEGUNDO TESOUREIRO ZÉRYANO DOS SANTOS SILVA, JOSÉ LINDO
BENTO DAVI DOS SANTOS, MARIA HONÓRIA PEREIRA SILVA, LUCIANA TEIXEIRA
SILVA, SUPLENTE, RAIMUNDA DE SENA SANTOS, RAIMUNDO VICENTE DOS
JOSÉ DAVI DOS SANTOS, TENDO POR UNANIMIDADE A APROVAÇÃO
TODOS OS SÓCIOS PRESENTES (DIGI) PRESENTES O PRESIDENTE REQUERENDO
A AJUDA DE TODOS PARA QUE TANTO POSSA DESENVOLVER UM PA-
SERIO E VOLTADO PARA O INTERESSE DOS PRODUTORES E AGRICULTORES
COMUNIDADE FAZENDO CUMPRIR O REGIMENTO DE ESTATUTO PODENDO
A UNIÃO DE TODOS QUE PARA CLO LHE DÃO O DIREITO (PODE DIZER)
RECORDAR À ASSOCIAÇÃO ÀTE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CIN-
MAIS HAVENDO A TRATAR FUI LABRADA A PRESENÇA ATO SÓCIO
DE LIDA SERÁ ASSINADA POR TODOS PRESENTES.

1. Egídio Davi dos Santos
2. José Lindo dos Santos
3. Adilson Pereira da Silva
4. Francisco Marques da Silva
5. Carlos dos Santos
6. Luciano dos Santos Silva
7. Bento Davi dos Santos
8. Maria Honória Pereira Silva
9. Luciana Teixeira da Silva
10. Raimunda de Sena Santos

- 11. Raimundo Oliveira
- 12. João dos Santos
- 13. Raimundo dos Reis
- 14. Evaristo dos Santos
- 15. João da Conceição dos Santos
- 16. Gelson Dadi dos Santos
- 17. Perivaldo Pereira Silva
- 18. Agnaldo Teixeira da Silva
- 19. Domingas dos Santos
- 20. Rivaldo Teixeira da Silva
- 21. José Raimundo Flávia Naves
- 22. Raimundo da Palma Oliveira Jordano
- 23. Roberto Ferreira Naves
- 24. Luiza Pereira Silva
- 25. Ademar Teixeira da Silva
- 26. Antônia dos Santos Souza
- 27. João Barreto dos Reis
- 28. Maria Luiza do Vale dos Reis
- 29. Alice Ferreira dos Reis
- 30. Maria Pereira da Silva
- 31. Raimunda Nunes Lima Jordano
- 32. José Oliveira Jordano
- 33. Maria da Graça Pereira
- 34. Alzilda dos Santos de Pinho
- 35. Francisca Pereira dos Reis

for Maria Luiza Carneiro Lopes

Número de ordem 1029
 Página 16 - do Protocolo 1-A -
 Livro B-1 de 180 a 183 -
 Sublivro 209 -
 Santarém, 03 de Janeiro de 2006 -
 p. OFICIAL

Telma Maria Orangelista dos Santos -
 Telma Maria Orangelista dos Santos
 Oficial Designada

Ata de eleição e posse da nova diretoria da Associação de Produtores e Agricultores do Sitio Maria Vitória

Aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e quatorze, as dezoito horas reuniram-se os produtores e agricultores do Sitio Maria Vitória na sede da Associação local para eleger a nova diretoria, coordenando o atual presidente da associação o sr. Roberto Ferreira Neves, concluindo o processo de votação pela chapa única como presidente = Egidio Davi dos Santos CPF. 502596955 - 72 RG. 4471.961, residente na Fazenda Flor Roxa, vice presidente = Loucinide Matos dos Santos Miranda CPF. 030.756.235 - 20 RG. 09868313 - 60, residente no Povoado de Conceição dos Porcos, secretária = Adelia da Cruz heima CPF. 013.417.755 - 00 RG. 12826351 - 23, residente no Povoado de Conceição dos Porcos, vice secretaria = Rosalina Barreto das Neves CPF. 009.745.985 - 20 RG. 09789914 - 35, residente na Fazenda Alto Bonito, tesoureira = Louizina Teixeira da Silva CPF. 051.799.425 - 16 RG. 12073816 - 32, residente no Povoado Sitio Maria Vitória, vice tesoureiro = Louciane dos Santos Silva CPF. 023.133.795 - 74 RG. 10167983 - 18, residente no Povoado de Sitio Maria Vitória, comelto fiscal = Maria José Barreto dos Santos Silva CPF. 975.503.455 - 20 RG. 0853421730, residente na Fazenda Alto Bonito, Anatalia Davi dos Santos Pinho CPF. 619.918.215 - 49 RG. 07596756 - 19, residente no Povoado Sitio Maria Vitória, Marileide Pinho da Silva CPF. 004.688.625 - 79 RG. 11198350 - 97, residente no Povoado de Conceição dos Porcos, suplentes = Roberto Ferreira Neves CPF. 042.623.655 - 65 RG. 14583117 - 59, residente no Povoado Sitio Maria Vitória Carlos Davi dos Santos CPF. 029.754.525 - 60 RG. 12096028 - 14 residente no Povoado Sitio Maria Vitória, Francisco Marques da Silva CPF. 519.686.905 - 06 RG. 09868525 - 20 residente na Fazenda Alto Bonito, tendo por unanimidade a aprovação de todos os sócios, o presidente reempeteu pedindo a ajuda e todos para que juntos possam desenvolver um trabalho voltado para o interesse da Associação.

Nada mais a declarar foi lavrada a ata que depois de lida será assinada por todos aqui presente.

1. Egidio Daci das Santos
2. Wucinide Matos dos Santos Miranda
3. Adria da Cruz Lima
4. Rosalira Barreto dos Medeiros
5. Louiznária Teixeira da Silva
6. Luciano dos Santos Silva
7. Maria José Barreto dos Santos
8. Anatalia Daci das Santos Pinho
9. Marileide Pinha da Silva Cunha
10. Roberto Pereira Moura
11. ~~Antônio José dos Santos~~
12. Flomécio Rodrigues do Silva
13. Bento Daci dos Santos
14. Waldemar Teixeira da Silva
15. Genina Teixeira da Silva
16. Leuziza Pereira Silva
17. Ezequiel Daci dos Santos
18. Almiria Teixeira da Silva
19. Maria Honória Pereira Silva
20. Engelberto Teixeira da Silva
21. ~~Antônio José dos Santos~~
22. Matias Franca dos Santos
23. Pedro Kerrera de Sant'ana
24. Ricardo Martin dos Medeiros
25. ~~Antônio José dos Santos~~ ~~DUISAN LACE LOPEZ~~
26. Maria Luiza Carmo Lopes

Cartório de Pessoas Jurídicas - Comarca de Santa Luz - Bahia

Nº 629 Protocolo nº 1-A. ns 65

Protocolo em 31 de 03 de 2015

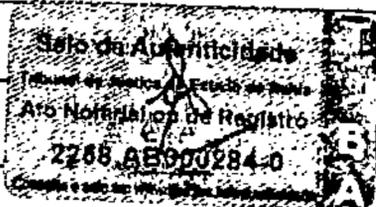
O Oficial DESIGNADA: *[assinatura]*

Registro nº AV-1 119 - P.S. 60.

Livro nº B-3

Santa Luz - Ba. 31/03/2015.

Antônio José dos Santos - Of. nº 25 249 095 78



SANTA LUZ DE IRENE - COMARCA DESIGNADA
CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
FÚTELO
SANTA LUZ - BAHIA

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Fórmula Designada
At. Art. 13º, Lei nº 13.244/2015
CPF 22.880.001-0
Santa Luz - Bahia

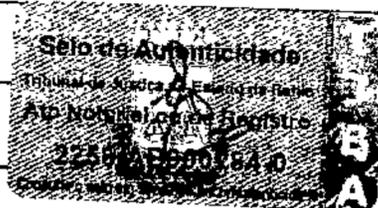
Ata de eleição e posse da nova diretoria da
Associação de Produtores e Agricultores do Sítio Maria Vitória

Às vinte dias do mês de Outubro de dois mil e quatorze, às dezesseis horas reuniram-se os produtores e agricultores do Sítio Maria Vitória na sede da Associação local para eleger a nova diretoria, coordenando o atual presidente da associação o Sr. Roberio Ferreira Neves, concludendo o processo de votação pela chapa única como presidente = Egidio Davi dos Santos CPF. 502596955-72 RG. 4471.961, residente na Fazenda Flor Roxa, vice presidente = Loucineide Matos dos Santos Miranda CPF. 030.756.235-20 RG. 09868313-60, residente no Povoado de Conceição dos Porcos, secretária = Adelia da Cruz Reima CPF. 013.417.755-00 RG. 12826351-23, residente no Povoado de Conceição dos Porcos, vice secretária = Rosalira Barreto das Neves CPF. 009.745.985-20 RG. 09789914-35, residente na Fazenda Alto Bonito, tesoureira = Louizina Teixeira da Silva CPF. 051.799.425-16 RG. 12073816-32, residente no Povoado Sítio Maria Vitória, vice tesoureiro = Luciano dos Santos Silva CPF. 023.133.795-74 RG. 10167983-18, residente no Povoado de Sítio Maria Vitória, comitê fiscal = Maria José Barreto dos Santos Silva CPF. 975.503.455-20 RG. 0853421730, residente na Fazenda Alto Bonito, Anatalia Davi dos Santos Pinho CPF. 619.918.215-49 RG. 07596756-19, residente no Povoado Sítio Maria Vitória, Marileide Pinho da Silva CPF. 004.688.625-79 RG. 11198350-97, residente no Povoado de Conceição dos Porcos, suplentes: Roberio Ferreira Neves CPF. 042.623.655-65 RG. 14583117-59, residente no Povoado Sítio Maria Vitória Carlos Davi dos Santos CPF. 029.754.525-60 RG. 12096028-14, residente no Povoado Sítio Maria Vitória, Francisco Marques da Silva CPF. 519.686.905-06 RG. 09868525-20 residente na Fazenda Alto Bonito, tendo por unanimidade a aprovação de todos os sócios, o presidente reempoderado pedindo a ajuda de todos para que juntos possam desenvolver um trabalho voltado para o interesse dos produtores e agricultores e da comunidade,

Nada mais a declarar foi lavrada a ata que
apois de lida ma assinada por todos aqui presente.

1. Egidio Daci das Santos
2. Lucineide Matos dos Santos Miranda
3. Adelia da Cruz Lima
4. Rosalira Barreto das Neves
5. Louiznaria Teixeira da Silva
6. Luciano das Santos Silva
7. Maria José Barreto dos Santos
8. Anatalia Daci das Santos Pinho
9. Marileide Pinha da Silva Cunha
10. Roberto Ferreira Nunes
11. Carlos Daci das Santos
12. Flom eis Co Marques do Silva
13. Bento Daci das Santos
14. Waldemar Teixeira da Silva
15. Genina Teixeira da Silva
16. Leiza Pereira Silva
17. Ezequiel Daci das Santos
18. Almiria Teixeira da Silva
19. Maria Honoria Pereira Silva
20. Gilberto Teixeira da Silva
21. ~~Jose Daci das Santos~~
22. Matias Soares das Santos
23. Pedro Ferreira de Santana
24. Ricardo Martins das Neves
25. ~~Jose Daci das Santos~~
26. Maria Leiza Carmo Lopo

Cartorio de Pessoas Juridicas - Comarca de Santa Luz - Bahia
No 629 Protocolo no 4-A, fis 65
Protocolo em 31 de 03 de 2015
O Oficial DESIGNADA: 
Registro no AV-1 119 - fis. 60.
Livro no B-3.
Santa Luz Ba. 31/03/2015.



SOCIA ALVES DE FREIS, SOCIEDADE DESIGNADA
CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
FG/BA/1
SANTA LUZ - BAHIA

ANTONIO JOSÉ DO SANTOS
Firma Des. José ...
M. Aurino Lopes de ...
CNPJ 08.989.000 Santa Luz - Bahia

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver alguma divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.192.551/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRO E AGRIC DO SÍTIO MARIA VITÓRIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APASMV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT MARIA VITÓRIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.880-000	BARRIO/CELSO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/05/2015 às 09:05:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta GRU - Capital Social

Validar

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.192.551/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/03/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRO E AGRIC DO SÍTIO MARIA VITÓRIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APASMV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT MARIA VITÓRIA		NÚMERO 58	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.880-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/05/2015 às 09:06:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consórcio OSA / Capital Social

VER

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Escritura de Doação e na melhor forma de direito, que faz como doadores, **RICARDO MARTINS DAS NEVES E ALECI FERREIRA NEVES** brasileiros, maiores, casados entre, lavradores Portadores das Cédulas de Identidades RG. 4.346.836 SSP/BA E 09959168 53 inscritos nos CPFs/MF Sob N° 449.112.035-87 e 025.501.925-40, residentes e domiciliados na Fazenda de Sítio de Maria Vitória, neste município comarca de Santa Luz-Ba. E do outro lado como OUTORGADA DONATÁRIA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SÍTIO DE MARIA VITÓRIA, Neste ato aqui representada pelo seu Presidente o Sr. **EGIDIO DAVI DOS SANTOS** brasileiro, maior, solteiro, lavrador, Portador da Cédula de Identidade Rg.4.471.961 SSP/BA e inscrito no CPF/MF Sob N° 502.596.955-72, residente e domiciliado na Fazenda Flor Roxa, , neste município comarca de Santa Luz-Ba. Resolveram num acordo e na melhor forma da Lei.

OS OUTORGANTES DOADORES São uns senhores e legítimos possuidores de um lote de terreno para construção, medindo 12,00 M (Doze Metros) de frente; 12,00 M (Doze Metros) de fundo; Por 14,00 M (Quatorze Metros) de comprimento de ambos os lados; equivalente a 168,00 M² (CIENTO E SESSENTA E OITO METROS QUADRADOS). Situado no Povoado de Sítio de Maria Vitória, neste município e comarca de Santa Luz-Ba. Limitando-se ao Norte com o Sr. Pedro Ferreira de Santana; ao Sul ao Leste e Ao Oeste com o Sr. Ricardo Martins da Neves Adquirido por compra feita ao Sr. Antonio de Santana. Imóvel este que se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas legais, judiciais e convencionais. Declaramos para os devidos fins e efeitos que estamos doando o referido imóvel. Situado no Povoado de Sítio de Maria Vitória, neste município e comarca de Santa Luz-Ba. Acima descrito e limitado. Sem nenhuma induzimento ou coação de espécie alguma e na melhor forma de direito A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES DE SÍTIO DE MARIA VITÓRIA. Aqui denominada de OUTORGADA DONATÁRIA a partir dessa data que dela use, disponha e goze livremente como sua que é e continua sendo de ora em diante, não podendo em tempo algum invalidarmos esta doação pois foi feita de livre e espontânea vontade sem influência ou coação de quem quer que seja, podendo o mesmo empossar-se do aludido imóvel, independente de qualquer condição, no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)doação esta em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando nós e os demais herdeiros por bem desta Escritura Particular de Doação, que é plenamente aceita por ambas parte convencionais, não podendo por alegação nenhuma ser desfeta esta doação. Transferindo desde de já todo domínio de posse que exercia sobre o Imóvel ora doado. E, por esta conforme mandamos lavrar a presente, sendo por nós, OUTORGANTES DOADORES: RICARDO MARTINS DAS NEVES E ALECI FERREIRA NEVES e pela

OUTORGADA DONATÁRIA: Representada pelo seu Presidente, na presença de duas testemunhas maiores e capazes que também assinam a competente Escritura definitiva, afim de produzir os legítimos e legais efeitos de Lei de Direito.

Santa Luz-Ba, 26 de Setembro de 2005

Outorgantes Doadores:

Ricardo Martins das Neves
RICARDO MARTINS DAS NEVES

Aléci Ferreira Neves
ALÉCI FERREIRA NEVES

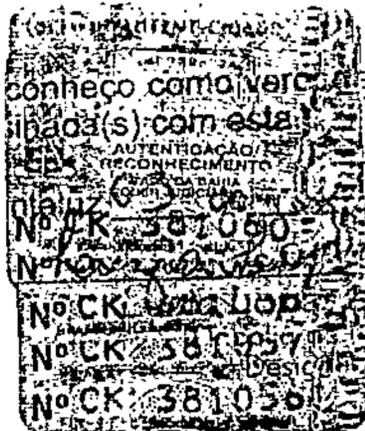
Outorgante Donatária:

Edilene Dávila dos Santos
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES DE SÍTIO DE MARIA VITÓRIA (Assina o Presidente)

[Signature]
1ª TESTEMUNHA

[Signature]
2ª TESTEMUNHA

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) e assinada(s) com esta



RECO → dou fé

Setembro de 2005

da Costa

Costa

otas

Basílio

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO

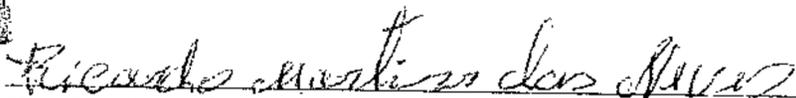
Pelo presente instrumento particular de Escritura de Doação e na melhor forma de direito, que faz como doadores, **RICARDO MARTINS DAS NEVES E ALECI FERREIRA NEVES** brasileiros, maiores, casados entre, lavradores Portadores das Cédulas de Identidades RG. 4.346.836 SSP/BA E 09959168 53 inscritos nos CPFs/MF Sob Nº 449.112.035-87 e 013.501.925-40, residentes e domiciliados na Fazenda de Sítio de Maria Vitória, neste município comarca de Santa Luz-Ba, E do outro lado como OUTORGADA DONATÁRIA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SÍTIO DE MARIA VITÓRIA, Neste ato aqui representada pelo seu Presidente o Sr. **EGIDIO DAVI DOS SANTOS** brasileiro, maior, solteiro, lavrador, Portador da Cédula de Identidade Rg.4.471.961 SSP/BA e inscrito no CPF/MF Sob Nº 502.596.955-72, residente e domiciliado na Fazenda Flor Roxa, neste município comarca de Santa Luz-Ba. Resolveram num acordo e na melhor forma da Lei.

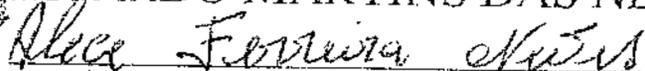
OS OUTORGANTES DOADORES São uns senhores e legítimos possuidores de um lote de terreno para construção, medindo 12,00 M (Doze Metros) de frente; 12,00 M (Doze Metros) de fundo; Por 14,00 M (Quatorze Metros) de comprimento de ambos os lados; equivalente a 168,00 M² (CENTO E SESSENTA E OITO METROS QUADRADOS). Situado no Povoado de Sítio de Maria Vitória, neste município e comarca de Santa Luz-Ba. Limitando-se ao Norte com o Sr. Pedro Ferreira de Santana; ao Sul ao Leste e Ao Oeste com o Sr. Ricardo Martins da Neves Adquirido por compra feita ao Sr. Antonio de Santana. Imóvel este que se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas legais, judiciais e convencionais. Declaramos para os devidos fins e efeitos que estamos doando o referido imóvel. Situado no Povoado de Sítio de Maria Vitória, neste município e comarca de Santa Luz-Ba. Acima descrito e limitado. Sem nenhum induzimento ou coação de espécie alguma e na melhor forma de direito A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES DE SÍTIO DE MARIA VITÓRIA. Aqui denominada de OUTORGADA DONATÁRIA a partir dessa data que dela use, disponha e goze livremente como sua que é e continua sendo de ora em diante, não podendo em tempo algum invalidarmos esta doação pois foi feita de livre e espontânea vontade sem influência ou coação de quem quer que seja, podendo o mesmo empossar-se do aludido imóvel, dependente de qualquer condição, no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)doação esta em caráter e irrevogável, obrigando nós e os demais herdeiros por bem desta Escritura Particular de Doação, que é plenamente aceita por ambas parte convencionais, não podendo por alegação nenhuma ser desfeita esta doação. Transferindo desde de já todo domínio de posse que exercia sobre o Imóvel ora doado. E, por esta conforme mandamos lavrar a presente, sendo por nós, OUTORGANTES DOADORES: RICARDO MARTINS DAS NEVES E ALECI FERREIRA NEVES e pela

OUTORGADA DONATÁRIA: Representada pelo seu Presidente, na presença de duas testemunhas maiores e capazes que também assinam a competente Escritura definitiva, afim de produzir os legítimos e legais efeitos de Lei de Direito.

Santa Luz-Ba, 26 de Setembro de 2005

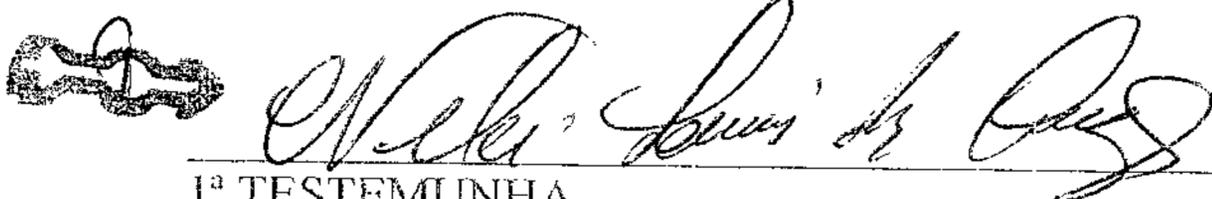
Outorgantes Doadores:

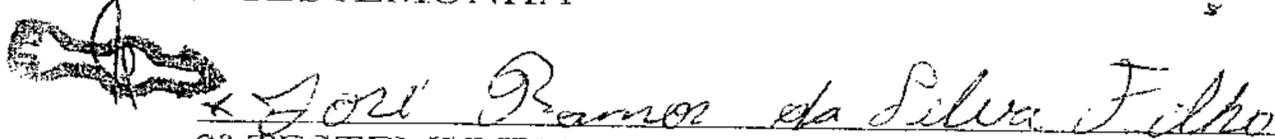

RICARDO MARTINS DAS NEVES

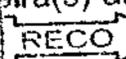

ALÉCI FERREIRA NEVES

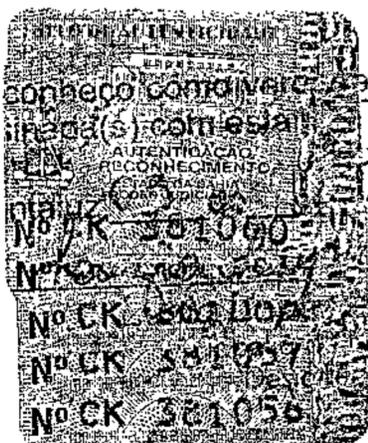
Outorgante Donatária:

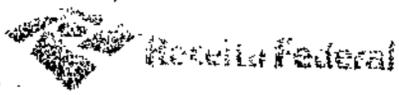

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES DE SÍTIO DE MARIA VITÓRIA (Assina o Presidente)


1ª TESTEMUNHA


2ª TESTEMUNHA

Reconheço com validade a(s) firma(s)  RECO dou fé
em Setembro de 2005
em da Costa
em Costa
em otas
em a


No CK 381060
No CK 381061
No CK 381062
No CK 381063
No CK 381064
No CK 381065



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.192.551/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRO E AGRIC DO SITIO MARIA VITORIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APASMV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO SIT MARIA VITORIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 15/06/2009 às 14:57:09 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/06/2009

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SÍTIO DE MARIA VITÓRIA

- CAPÍTULO I : DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS
- CAPÍTULO II : DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO III : DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO IV : DO CONSELHO FISCAL
- CAPÍTULO V : DO PATRIMÔNIO
- CAPÍTULO VI : DISPOSIÇÕES GERAIS

Celma M.^a Evangelista dos Santos

AVERBAADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SÍTIO DE MARIA VITÓRIA SANTA LUZ -- BA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SÍTIO DE MARIA VITÓRIA, fundada em 10 de Outubro de 2003 é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Santaluz, Estado da Bahia cito, ao Povoado do Sítio de Maria Vitória, Zona Rural, CEP 48.880-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade:

- I. Prestar assistência Técnica, aos Pequenos Agricultores em regime de economia familiar, para que juntos tenhamos uma sociedade civil mais digna.
- II. Promover atividades recreativas e culturais no âmbito da Agricultura;
- III. Promover campanhas educativas na área da Agricultura;
- IV. Promover cursos profissionalizantes aos jovens e adultos na área da Agricultura Familiar;
- V. Realizar parcerias com entidades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tal fim a entidade poderá fazer convênios e parcerias, com os órgãos Federal Estadual e Municipal, promover bingos beneficentes, e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita qual será, única e exclusivamente, direcionada para finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 4º - A entidade poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 6º - A entidade será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- I. **SÓCIOS FUNDADORES** – Aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscrevem a Ata de Constituição da entidade; presentes na Assembléia de Fundação;
- II. **SÓCIOS CONTRIBUINTES** – Todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem em quantia financeira de forma espontânea;
- III. **SÓCIOS PARTICIPANTES** – Aqueles que participarem ativa e generosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente os Sócios Fundadores e os Sócios Contribuintes, têm voz e voto nas Assembléias Gerais e podem ser eleitos para os cargos da Administração da entidade.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- II. Prestar à entidade todas cooperações morais, materiais e intelectuais esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandamentos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.
- IV. Só poderá participar da diretoria pessoas que residam no domicílio da Associação.

Artigo 9º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 10º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - São órgãos de administração da entidade:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Artigo 12º - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

Celma M.^a Evangelista dos Santos
AVULSO

- III. Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de sócios contribuintes;
- VIII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Artigo 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.
- II. A cada três anos, no mês da fundação, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente por 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.

Artigo 16º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em seguida convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II. Extinguir a entidade e nomear liquidamente;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

§3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo 17º - A Diretoria, órgão executor e de administração da entidade, será formada por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - Os Diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§2º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um dos membros.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

Clube Atlético dos Santos
AVENÍDADO

- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de sócios;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores;

§2º - Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Artigo 20º - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente, Judicial e extra-judicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do Artigo 18;
- VII. Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII. Nomear os Diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com o Vice-Presidente:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las;
 - b) Contrair empréstimos;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade;
- XI. Juntamente com o Vice-Presidente e com expressa autorização da Assembléia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar caução e permutar bens da entidade;

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.
- II. Juntamente com o Presidente:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las;
 - b) Contrair empréstimos;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade;
- III. Juntamente com o Presidente e com expressa autorização da Assembléia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Entidade.

[Assinatura]

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas.
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Entidade;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.

Artigo 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

Artigo 26º - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhido pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

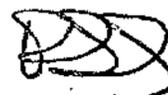
Artigo 27º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios.

Artigo 28º - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o da diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Artigo 30º - As contas da diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscais que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - O patrimônio de a entidade compor-se-á dos bens, móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§1º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

§2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§3º - A subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

§5º - A entidade não constitui patrimônio exclusiva de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 33º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 35º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36º - Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotados de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado da Bahia, preferencialmente no Município de Santaluz, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), inexistindo, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

Artigo 37º - É vedado a candidatura a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal de membros com parentesco até 2º grau.

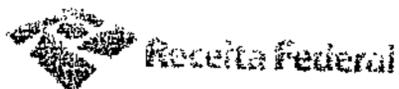
Santa Luz, 22 de maio de 2005

Egídio Davi dos Santos

Presidente

Albino Pereira da Silva
Secretario

Romão Queiroz
Advogado OAB Nº 12.163



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.192.551/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRO E AGRIC DO SÍTIO MARIA VITORIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APASMY			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO SIT MARIA VITORIA		NÚMERO SN _____	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____			
SITUAÇÃO ESPECIAL _____		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL _____	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 15/06/2009 às 14:57:09 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/06/2009

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SÍTIO DE MARIA VITÓRIA

- CAPÍTULO I : DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS
- CAPÍTULO II : DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO III : DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO IV : DO CONSELHO FISCAL
- CAPÍTULO V : DO PATRIMÔNIO
- CAPÍTULO VI : DISPOSIÇÕES GERAIS

Celma M.^a Evangelista dos Santos

AVERBADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SÍTIO DE MARIA VITÓRIA SANTA LUZ - BA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SÍTIO DE MARIA VITÓRIA, fundada em 10 de Outubro de 2003 é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Santaluz, Estado da Bahia cito, ao Povoado do Sítio de Maria Vitória, Zona Rural, CEP 48.880-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade:

- I. Prestar assistência Técnica, aos Pequenos Agricultores em regime de economia familiar, para que juntos tenhamos uma sociedade civil mais digna.
- II. Promover atividades recreativas e culturais no âmbito da Agricultura;
- III. Promover campanhas educativas na área da Agricultura;
- IV. Promover cursos profissionalizantes aos jovens e adultos na área da Agricultura Familiar;
- V. Realizar parcerias com entidades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tal fim a entidade poderá fazer convênios e parcerias, com os órgãos Federal Estadual e Municipal, promover bingos beneficentes, e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita qual será, única e exclusivamente, direcionada para finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 4º - A entidade poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 6º - A entidade será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- I. **SÓCIOS FUNDADORES** – Aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscrevem a Ata de Constituição da entidade; presentes na Assembléia de Fundação;
- II. **SÓCIOS CONTRIBUINTES** – Todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuïrem em quantia financeira de forma espontânea;
- III. **SÓCIOS PARTICIPANTES** – Aqueles que participarem ativa e generosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente os Sócios Fundadores e os Sócios Contribuintes, têm voz e voto nas Assembléias Gerais e podem ser eleitos para os cargos da Administração da entidade.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- II. Prestar à entidade todas cooperações morais, materiais e intelectuais esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandamentos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observados as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.
- IV. Só poderá participar da diretoria pessoas que residam no domicilio da Associação.

Artigo 9º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 10º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - São órgãos de administração da entidade:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Artigo 12º - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

Celso M.^a Evangelista dos Santos
AVERBADO

- III. Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de sócios contribuintes;
- VIII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Artigo 14° - A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.
- II. A cada três anos, no mês da fundação, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 15° - A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente por 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade.

Artigo 16° - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1° - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em seguida convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2° - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II. Extinguir a entidade e nomear liquidamente;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

§3° - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§4° - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo 17° - A Diretoria, órgão executor e de administração da entidade, será formada por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§1° - Os Diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§2° - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um dos membros.

Artigo 18° - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

Celma M.ª *[assinatura]* dos Santos
AVULSÃO

- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de sócios;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores;

§2º - Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Artigo 20º - Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente, Judicial e extra-judicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do Artigo 18;
- VII. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII. Nomear os Diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com o Vice-Presidente:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las;
 - b) Contrair empréstimos;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade;
- XI. Juntamente com o Vice-Presidente e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar caução e permutar bens da entidade;

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.
- II. Juntamente com o Presidente:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las;
 - b) Contrair empréstimos;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade;
- III. Juntamente com o Presidente e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Entidade.

[assinatura]

Edna M. S. Araújo
AVULSO

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas.
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Entidade;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade.

Artigo 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

Artigo 26º - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhido pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

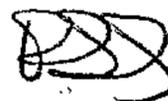
Artigo 27º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios.

Artigo 28º - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o da diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Artigo 30º - As contas da diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscais que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.



Celma M. *[assinatura]* dos Santos
AVULSÃO

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - O patrimônio de a entidade compor-se-á dos bens, móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§1º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

§2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§3º - A subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

§5º - A entidade não constitui patrimônio exclusiva de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 33º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 35º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36º - Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotados de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado da Bahia, preferencialmente no Município de Santaluz, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), inexistindo, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

Artigo 37º - É vedado a candidatura a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal de membros com parentesco até 2º grau.

[assinatura]

Santa Luz, 22 de maio de 2005

Egídio Davi dos Santos

Presidente

Albino Pereira da Silva
Secretario

Romão Queiroz
Advogado OAB N° 12.163